



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	do proc.
N.º	370	de 1953
do funcionário		

PARECER  
1273/94

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE  
LEI Nº380/94

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o projeto em epígrafe visa instituir, no âmbito do município de São Paulo, a "Semana da Qualidade Total" (que seria realizada na última semana de todo mês de outubro) e o "Prêmio Municipal de Qualidade" para os órgãos do governo municipal (que seria entregue no último dia de realização da "Semana da Qualidade Total").

Em sua Justificativa, esclarece o n. Autor que o projeto tem em mira a "necessidade urgente de se estimular a melhoria da prestação dos serviços públicos e uma ação governamental cada vez mais eficiente".

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer de fls.4, opinou pela legalidade da propositura. Já o n. Vereador relator da colenda Comissão de Administração Pública não logrou obter maioria quer favorável quer contrária ao seu relatório(fl.6).

No que diz respeito ao mérito específico que cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinar, tendo em vista as inegáveis melhorias que do projeto poderão advir para a administração pública do Município e para a melhoria dos serviços públicos junto à população mais carente que deles se utilizam, opinamos favoravelmente à matéria. Com efeito, termos como "qualidade total", "eficiência", "produtividade", "busca de melhoria e eficácia", "satisfação do cliente", etc. têm dominado a preocupação de quantos se vêm às voltas com a administração, a produção e a venda de produtos e serviços no âmbito das empresas mais modernas. Por que não estender essas preocupações também junto à Administração Pública? Louvável, portanto, por ser de interesse público, a iniciativa do n. Autor.

Entretanto, apenas a fim de adaptar a propositura à melhor técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo abaixo:

SUBSTITUTIVO Nº AD PROJETO DE LEI Nº380/94

Institui, no âmbito do município de São Paulo, a "Semana da Qualidade Total" e o "Prêmio Municipal de Qualidade" para os órgãos do governo municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO declara:

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO  
★ 07 JUN 1995 ★  
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO  
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO  
★ 01 JUN 1995 ★  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do prog.  
N.º 380 de 1966  
O funcionário

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de São Paulo, a "Semana da Qualidade Total", a realizar-se na última semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - Fica criado o "Prêmio Municipal de Qualidade", a ser entregue no último dia da "Semana da Qualidade Total" aos órgãos do governo municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência.

Parágrafo único - A Semana de que trata o art. 1º e o evento estabelecido no "caput" deste artigo integrarão o "Calendário Oficial de Eventos" do município de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 27/10/64.

Presidente *Marcia Faria (com reticências)*

Relator